

Memória da Reunião da CTFLOR

A Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade, reuniu-se no dia 17 de fevereiro de 2021, por videoconferência. A reunião começou às 09h e foi conduzida pelo Coordenador da CTFLOR, André Vianna, conselheiro representante do IDESAM no CEMAAM.

Tema da reunião: Análise da Resolução CEMAAM nº30, provocada pela Recomendação da PF e MPF.

Membros presentes: Fabíola Mendes (ALEAM/COMAPA), Carlos Bueno (FAS), Clodoaldo Pontes (CNS), André Vianna (IDESAM), Eirie Vinhote (CREA/AM) e Renee Veiga (FIEAM).

Participantes convidados: Leonilson (SEMA), Glauce Monteiro (SEMA), Sérgio Gonçalves (UFAM) e Luís Antônio de Araújo Pinto (UEA).

A assessora da SEMA, Glauce Monteiro, iniciou pedindo que as manifestações fosse breves para otimizar o tempo da reunião. O Coordenado André Vianna concordou e afirmou que as pendências que ficaram foi sobre a figura do explorador florestal, que não pôde ser avaliada pela CTASSJUR. A conselheira Renée Veiga afirmou que devido à importância da delimitação deste conceito será incluída em pauta futuramente na Câmara de Assessoria Jurídica do CEMAAM, para viabilizar a compreensão do leitor e execução da norma. O Professor Luís Antônio afirmou que não conseguiu achar um detalhamento da execução da UPA única, que verificou ser seletiva, sendo preciso aguardar o ciclo de corte, com rentabilidade reduzida. O Coordenado André Vianna disse que seria revista a permanência da UPA única na norma e disse que o IPAAM havia questionado como seria a operacionalização, principalmente sobre o controle e monitoramento, para evitar que após o corte a terra não seja destinada para fins agrícolas ou seja vendida. O Professor Luís Antônio concordou que quando esta área não dê mais rendimentos, é provável que o uso da terra seja alterado; afirmou que não havia encontrado bibliografia de experiências positivas com este modelo. O conselheiro Eire Vinhote argumentou que outra resolução tratava um pouco do assunto, mas que houve problemas no IPAAM, principalmente no tocante à área, que inviabilizaria a subdivisão em PF por serem de no máximo



500 ha, sendo inviável dividi-las em unidades de produção. Citou, no entanto, um plano de manejo licenciado em Itacoatiara, em UPA única, 800 m² em 2018, onde apesar de querer mudar o uso da terra, ele deveria desaverbar o termo, descaracterizar a reserva legal para mudar o uso da propriedade e pagar a volumetria de 8 mil m³, que custaria cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); afirmou que estes procedimentos são muito rígidos. O Professor Luís Antônio afirmou que os métodos de controle são importantes e que isto propicia a ilegalidade, afirmando que em geral a área fica degradada. Sugeriu um encadeamento de UPA única, de propriedades menores, onde os comunitários fizessem um só plano de manejo. O coordenador concordou que já viu arranjos de planos de manejo comunitário, sugeriu disponibilizar a opção de o produtor optar pela UPA Única, com as devidas salvaguardas. O Professor Luís Antônio questionou o limite máximo de 25 m³ por hectare. O Professor Sérgio (UFAM) afirmou que em geral é até 17m³/ha, pela demanda do mercado, afirmou que na ausência de UPA única, as atividades sofreriam muito, em função das características fundiárias do Estado, sobrando apenas a opção de realizar concessões, que prevê áreas maiores, sem problemas fundiários. A conselheira Renée Veiga pediu o para enumerar os itens polêmicos para discussão aprofundada posteriormente e eficiência nos demais artigos. O coordenador concordou em continuar estes pontos em reunião futura específica e apresentou os pontos que a recomendação solicitou revisão. Na análise do art. 58, a conselheira Renée Veiga afirmou que ele será pauta de uma reunião aprofundada, pelos problemas provocados, como a CRDU que não estão sendo liberadas pela SECT, sendo fortuito o convite do conselheiro Ronaldo Pereira e do Procurador Daniel Viegas, que têm muita propriedade no tema. O coordenado André Vianna afirmou que elencou alguns temas que deverão ser aprofundados, dentre eles o art. 58, a questão da vistoria, definição do explorador florestal e UPA Única. O Assessor Leonilson sugeriu que as analistas ambientais e engenheiras florestais Da GECAP, no IPAAM, devem ser convidadas a participar da discussão sobre o CAR. A conselheira Renée sugeriu delimitar e distribuir os assuntos entre os membros da Câmara, para pesquisar e abordar o tema em uma futura reunião. O conselheiro Clodoaldo Pontes, se disponibilizou a participar da discussão e apresentar propostas para a regulamentação fundiária, que a seu ver é um ponto travado no Amazonas. Decidiu-se que na





próxima reunião seriam abordados os temas: explorador florestal – Renée Veiga, UPA única – Prof. Luís Antônio e André Vianna e vistoria – IPAAM e André Vianna, sendo preciso convidar o IPAAM para que analistas da GECAP e Gerência de Florestal participem da discussão. Na reunião subsequente, o artigo 58 seria abordado com a presença de convidados especializados no tema. O conselheiro Carlos Bueno pediu que a FAS ficasse responsável pelo terceiro bloco. A assessora Glauce Tavares propôs o dia 04/03 para o primeiro bloco e dia 11/03 para o segundo bloco, o coordenador André Vianna concordou com a programação e a assessora Glauce pediu que os conselheiros informem previamente caso não possam participar nestas datas e se comprometeu a redigir um ofício ao INCRA e PGE para garantir a participação no segundo bloco. Assim, deu-se por encerrada a reunião da CTFLOR.

Secretaria Executiva de Colegiados.

Registro fotográfico da reunião.

The screenshot shows a Microsoft Word document titled "Resolução 30 EDITÁVEL PARA ANÁLISE 17_02_21 - Word". The document content includes:

Art. 35 É obrigatória a validade do cadastro Ambiental Rural (CAR) durante todo o período de vigência dos processos de planejamento e de exploração, com verificação inicial e periódica de sua situação regular, obrigatoriamente sem registros de desmatamentos e queimadas ilegais recentes e de passivos ambientais pendentes de regularização via PRA

ou semelhantes, sob pena de indeferimento ou de imediata instauração de medidas cautelares suspensivas e de processo de cassação se na fase executiva.

SEÇÃO VI
DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA UPF

Art. 35. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no Sinaflor no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.

Parágrafo único. Quando detectado incoerências/inconsistências nos relatórios de

The interface also shows a sidebar with formatting options like "Formatado: Nor linhas: simples" and "IDESAM Formatado: Rea". At the bottom, there is a video conference interface with participants: EV, CP, AC, L, Sergio Mfm (Convidado), and Renée Veiga.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Lista de Frequência no TEAMS:

REUNIÃO CTFLOP

Nome Completo	Atividade	Data e hora	Instituição
Assessoria de Colegiados	Entrou	17/02/2021 08:27	SEMA
André Vianna - Idesam (Guest)	Entrou	17/02/2021 08:57	IDESAM
	Saiu	17/02/2021 10:09	
Renee Veiga (Convidado)	Entrou	17/02/2021 08:58	FIEAM
	Saiu	17/02/2021 10:09	
Carlos Bueno (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:08	FAS
Clodoaldo Pontes (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:12	CNS
	Saiu	17/02/2021 10:09	
Leonilson - SEMA (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:12	SEMA
Eirie Vinhote (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:16	CREA/AM
	Saiu	17/02/2021 10:08	
Luís Antônio de Araújo Pinto (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:23	UEA
	Saiu	17/02/2021 10:09	
Fabiola/COMAPA (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:23	COMAPA
	Saiu	17/02/2021 10:09	
Sergio Ufam (Convidado)	Entrou	17/02/2021 09:32	UFAM
	Saiu	17/02/2021 10:09	

